



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência se destina a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos serviços de saúde. A contratação visa garantir o descarte adequado dos materiais gerados pelas Unidades de Pronto Atendimento e Odontológicas vinculadas à Diretoria de Assistência à Saúde (DAS), em conformidade com a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério do Meio Ambiente.

Além da Resolução nº 358/2005, a contratação observará as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, e pela RDC nº 222, de 28 de março de 2018, ambas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, além das demais normativas pertinentes.

Esta contratação representa uma solução estratégica para suprir as necessidades da Diretoria de Assistência à Saúde (DAS), a qual visa assegurar o descarte adequado dos resíduos, a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública, a agilidade, a conveniência e economia, sobretudo considerando que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria nem de servidores com a especialização necessária para atender a essa demanda.

No que diz respeito ao contrato, estipula-se que o mesmo terá um prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período em que a contratada se compromete a executar todas as suas obrigações acordadas, relacionadas à coleta, transporte, tratamento e descarte de lixo hospitalar, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

Outrossim, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as condições legais e justificativas que comprovem a continuidade do interesse público na execução do objeto contratado, bem como a conveniência para a Administração Pública. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, a ser firmado pelas partes, observando-se a necessidade de análise prévia das condições de desempenho da contratada e o cumprimento das obrigações contratuais, respeitando a vigência máxima decenal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A contratação pretendida está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, que apresenta, de forma detalhada, os requisitos essenciais e demais aspectos relevantes do objeto. Para evitar redundâncias, adota-se a íntegra desse documento como referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O processo de gestão de resíduos hospitalares pela empresa contratada é estruturado em quatro etapas fundamentais, cada uma com responsabilidades bem definidas para garantir a segurança, a qualidade e o respeito às normas ambientais e de saúde pública.

Na primeira etapa, a **coleta dos resíduos**, a empresa deverá realizar a coleta de **02 (duas) bombonas** (com capacidade para 200L/25kg) no abrigo externo de lixo hospitalar do **Tribunal de Justiça** (5ª Avenida do CAB, nº 560), **01 (uma) bombona** no abrigo externo de lixo hospitalar do Complexo **Ruy Barbosa** (Largo do Campo da Pólvora, s/n, Nazaré), e **01 (uma) bombona** no abrigo externo de lixo hospitalar do Fórum Ministro Adhemar Raymundo da Silva – **Fórum Regional do Imbuí** (Rua Padre Casimiro Quiroga, 2403 - Imbuí), todas de forma **quinzenal**, totalizando a coleta de 04 (quatro) bombonas a cada 15 (quinze) dias e 08 (oito) mensais, de acordo com as normas de segurança e biossegurança vigentes.

Importante destacar que a coleta só ocorrerá após a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) gerado pela Diretoria de Assistência à Saúde deste Tribunal, conforme as exigências do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), no qual a empresa deverá realizar o recolhimento emergencial, **em até 5 (cinco) dias úteis**.

Na **etapa de transporte**, a empresa será responsável pelo transporte dos resíduos utilizando veículos adequados, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A segurança dos trabalhadores, da população e a preservação do meio ambiente são prioridades, sendo essencial o cumprimento das regulamentações para assegurar que o lixo hospitalar seja transportado de maneira segura.

A terceira etapa, **tratamento dos resíduos**, envolve a descontaminação e neutralização dos materiais coletados, utilizando técnicas específicas que garantam a eliminação de agentes patogênicos. Esse processo visa reduzir os riscos ambientais e sanitários, sendo conduzido em conformidade com as regulamentações da ANVISA e dos órgãos ambientais competentes, a fim de garantir que os resíduos sejam tratados de maneira segura e eficaz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Por fim, o **descarte dos resíduos** seguirá as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 306/2004 e pela RDC nº 222/2018. Os resíduos estéril ou as cinzas destes serão encaminhados a um aterro licenciado no Estado da Bahia. A empresa contratada será responsável por emitir o Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando a eliminação adequada dos resíduos. Esse processo assegura a conformidade com as normas ambientais, promovendo transparência e garantindo que o descarte ocorra de forma responsável, sem prejuízos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Assim, as etapas de coleta, transporte, tratamento e descarte são planejadas para garantir a gestão adequada dos resíduos hospitalares, respeitando as exigências legais e proporcionando segurança tanto para a população quanto para o meio ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência, qualidade, economicidade e conformidade com as normas legais, a empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos específicos. Primeiramente, deve comprovar sua capacidade técnica e operacional, por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência em serviços similares, além de garantir que seus funcionários estejam devidamente capacitados e treinados para a execução das atividades, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Em relação às **normas regulamentadoras**, os serviços prestados devem estar em conformidade com as exigências da ANVISA e outras normativas pertinentes, especialmente para a coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos hospitalares dos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante). A **qualidade do serviço** deve ser garantida pela empresa, assegurando que os resíduos sejam gerenciados de acordo com os padrões estabelecidos pelas normas da ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

A empresa também será responsável pelo fornecimento de **bombonas** para a coleta e transporte de resíduos, **sob regime de comodato**, sem custos adicionais para o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). A empresa deve assegurar a manutenção e substituição das bombonas, caso necessário, garantindo o acondicionamento adequado dos resíduos e prevenir acidentes e contaminações.

Além disso, a empresa contratada terá a obrigação de fornecer **relatórios mensais**, detalhando informações sobre os serviços prestados, como datas, horários, quantidades de resíduos coletados, transportados e tratados, e a destinação final dos mesmos. A realização de auditorias e inspeções periódicas poderão ocorrer a qualquer tempo para garantir a transparência e o cumprimento das exigências legais.

Esses requisitos visam garantir que a contratação seja eficiente, transparente e esteja em conformidade com as normativas, atendendo às necessidades das unidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

odontológicas e dos prontos atendimentos vinculados à Diretoria de Assistência à Saúde (DAS).

5. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços serão executados nos endereços listados no quadro abaixo:

Unidades Odontológicas e Pronto Atendimento					
Unidades	Endereço	Bombonas		Frequência de Coleta	Dia de Coleta
		Quantidade	Litros		
Pronto Atendimento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	5ª Avenida do CAB, nº 560, abrigo externo de lixo hospitalar.	2	200	Quinzenal	A combinar
Pronto Atendimento do Complexo Ruy Barbosa	Largo do Campo da Pólvora, s/n - Nazaré, abrigo externo de lixo hospitalar.	1			
Posto Médico no Fórum Ministro Adhemar Raymundo da Silva – Fórum Regional do Imbuí	Rua Padre Casimiro Quiroga, 2403 - Imbuí, abrigo externo de lixo hospitalar.	1			

Os serviços de coleta deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 09h às 17h ou sempre que solicitado, pelo Fiscal do contrato (ou seu suplente), Coordenadores ou Diretor da unidade.

A empresa contratada deverá realizar a coleta de **02 (duas) bombonas** (com capacidade para 200L/25kg) no abrigo externo de lixo hospitalar do **Tribunal de Justiça**, **01 (uma) bombona** no abrigo externo de lixo hospitalar do **Complexo Ruy Barbosa**, e **01 (uma) bombona** no abrigo externo de lixo hospitalar do Fórum Ministro Adhemar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Raymundo da Silva – **Fórum Regional do Imbuí**, todas de forma **quinzenal**, totalizando a coleta de 04 (quatro) bombonas a cada 15 (quinze) dias e 08 (oito) mensais.

A requisição da coleta ocorrerá após a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente, através do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), oportunidade em que a empresa deverá iniciar a execução **em até 5 (cinco) dias úteis**.

Para assegurar a continuidade do serviço e evitar transtornos, devido ao encerramento do contrato nº 35/22-S em 06/07/2024, a empresa contratada deverá realizar o recolhimento emergencial do lixo acumulado nas unidades, garantindo a coleta imediata no início da nova prestação de serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto deste contrato, desde que obtenha autorização prévia e expressa da contratante, mediante solicitação por escrito, na qual deverão especificar as atividades a serem subcontratadas, bem como os profissionais ou empresas responsáveis pela execução dos serviços, permanecendo, ainda, integralmente responsável pela execução dos serviços, mesmo que parte das atividades sejam subcontratadas, garantindo que os subcontratados cumpram todas as obrigações contratuais, incluindo as condições de qualidade, prazos e exigências legais pertinentes.

Ademais, a contratada deverá, quando solicitada pela contratante, apresentar todos os documentos comprobatórios que atestem a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista dos subcontratados, conforme exigido para a execução dos serviços.

Os subcontratados deverão, ainda, respeitar todas as normas e regulamentos aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à segurança, saúde e meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

No que se refere à **participação de empresas em consórcio**, esta será vedada, nos termos do §1º do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração restringir a formação de consórcios quando o objeto não justificar a sua necessidade. Tal decisão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação é de **baixa complexidade técnica**, de **valor estimado modesto**, e na constatação de que a contratação consorciada poderia gerar um aumento desproporcional dos custos de fiscalização e gerenciamento do contrato, em desacordo com o interesse público.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do contratante, os quais poderão exigir da contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato. A comunicação entre o órgão e a empresa contratada deverá ser formalizada por escrito, podendo-se utilizar mensagens eletrônicas quando apropriado.

A fiscalização será conduzida por um fiscal designado, cuja responsabilidade será monitorar a execução do contrato e assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

O fiscal desempenhará função pertinente à manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando empenhos, pagamentos, garantias, glosas e eventuais termos aditivos. Caso haja descumprimento de obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução e tomará as medidas cabíveis, reportando-se ao gestor do contrato, quando necessário, emitindo notificação formal à contratada e estabelecendo prazos para sua correção. Tais ocorrências serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, sendo realizada a devida anotação das medidas necessárias para corrigir eventuais falhas e/ou irregularidades.

Em seguimento, nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias por meio de simples apostilamento, como estabelece o §5º do art. 115 da referida lei.

As reuniões ordinárias serão designadas pelo contratante por meio de aviso prévio, sendo realizadas através de videoconferência ou de forma presencial, conforme conveniência. O órgão contratante poderá, ainda, convocar representantes da empresa para adoção de providências urgentes, as quais serão tratadas em sede de reunião extraordinária, obrigando-se o preposto da contratada a participar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Outrossim, após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento para a realização de coleta emergencial nas Unidades Odontológicas e de Pronto Atendimento.

Ao final da vigência contratual, será elaborado um relatório conclusivo contendo informações sobre a execução do objeto contratado e eventuais recomendações para aprimoramento da gestão administrativa. Toda a documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme estipulado no contrato.

A execução do contrato deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições pactuadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo responsabilidade de cada parte responder pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A empresa contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução do objeto contratual, especificando seus poderes e responsabilidades. Esse representante deverá estar disponível no local da execução ou fornecer meios de contato para eventuais convocações pela Administração. Ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se reserva o direito de recusar a indicação ou a permanência do preposto, desde que de forma justificada, cabendo à empresa contratada providenciar a substituição imediata.

Dessa forma, o presente documento estabelece os parâmetros para a correta execução, fiscalização e gestão contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a eficiência na prestação dos serviços contratados.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

A administração possui a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Para tanto, a contratante poderá optar por uma das modalidades de garantias contratuais elencadas pela Lei de Licitações.

Nesse sentido, a Lei 14.133 de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê quatro modalidades de garantias contratuais:

- 1) Caução em dinheiro, a qual, quando for devolvida, será atualizada monetariamente;
- 2) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 3) Seguro-garantia, através do qual deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento;
- 4) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- 5) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Ainda de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a garantia de contratação deverá ser exigida em um percentual de 5% sobre o valor contratual. A contratada tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à contratante um comprovante de prestação da garantia correspondente a esse percentual, com base no valor anual atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

No caso de escolha pela modalidade de seguro-garantia, este deverá ser apresentado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato. Não há impedimento para que o seguro-garantia seja apresentado antes desse prazo, a fim de agilizar a celebração do contrato. Caso a garantia não seja apresentada dentro do prazo estipulado, isso será interpretado como recusa em assinar o contrato, podendo resultar em penalidades à licitante e autorizar a Administração, a seu critério, a convocar remanescentes conforme o §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia, independentemente da modalidade escolhida, tem a finalidade de assegurar o pagamento dos seguintes itens:

- a) Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das obrigações previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza que não sejam honradas pela contratada.

É importante que a garantia apresentada contemple de maneira expressa todos os eventos mencionados nas alíneas a, b, c e d, sendo que garantias que não atendam a essa exigência não serão aceitas. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pela contratante, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia.

Caso a contratada se recuse a efetuar o reforço da garantia, após ser convocada, o prazo para esse reforço será de 10 (dez) dias. A recusa resultará na aplicação de uma multa com percentual de 10% sobre o valor global do contrato. Além disso, caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação ou no reforço da garantia, a Administração poderá reter os pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato, a título de garantia. Esse montante será depositado em instituição bancária indicada pela contratante, com correção monetária, em favor da contratante.

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais. Além disso, o garantidor não será considerado parte interessada em qualquer processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Por fim, a garantia contratual poderá ser considerada extinta com a **devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia**, desde que acompanhada de uma declaração da Administração, por meio de termo circunstanciado, atestando que o contratado cumpriu integralmente todas as cláusulas do contrato. Adicionalmente, a garantia poderá ser extinta após o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não execute qualquer ação dentro desse período.

É importante ressaltar que o Tribunal de Justiça da Bahia não executará a garantia em determinadas situações, como nos casos de **caso fortuito ou força maior**, que envolvem eventos imprevisíveis e fora do controle das partes; **alterações nas obrigações contratuais**, sem a prévia anuência da seguradora ou do fiador, que podem modificar as condições acordadas sem a devida concordância das partes envolvidas; **descumprimento das obrigações pelo contratado** devido a atos ou fatos praticados pela própria Administração, que pode prejudicar a execução do contrato; e **atos ilícitos dolosos cometidos por servidores da Administração**, que comprometem a execução do contrato e podem isentar a contratada de responsabilidade.

Além disso, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade não previstas especificamente na legislação vigente não serão aceitas, garantindo que a extinção da garantia se dê de forma justa e conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do previsto e exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em normas regulamentares pertinentes e no Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Indicar, por escrito e antes do início das atividades, um preposto, previamente aprovado pelo Contratante, para representá-la administrativamente durante toda a vigência do contrato. A indicação deve incluir o nome, telefone e e-mail do preposto, informando também ao fiscal do contrato a quem ele deverá se reportar para a resolução de pendências;
- 2) Participar de reuniões periódicas ou programadas de acompanhamento dos trabalhos, inclusive presenciais, quando assim for demandado, a critério e conveniência do CONTRATANTE;
- 3) Tratando-se de reuniões extraordinárias convocadas pelo CONTRATANTE, em necessidades específicas, o Preposto da CONTRATADA estará obrigado a participar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- 4) Executar os serviços com zelo, diligência e qualidade, observando as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis;
- 5) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o contratante;
- 6) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados;
- 7) Possuir toda a infraestrutura suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado;
- 8) Manter a máxima integração entre a contratada e o contratante em relação à organização das entrevistas, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e serviços;
- 9) Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- 10) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- 11) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- 12) Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- 13) Realizar manutenção e substituição (se necessário) das bombonas durante a vigência do contrato, visando o acondicionamento adequado dos resíduos para evitar acidentes e contaminações, sempre respeitando o quantitativo estabelecido.
- 14) Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 15) Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- 16) Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 17) Enviar relatório mensal à Diretoria de Assistência à Saúde – DAS, com informações referentes aos serviços prestados, como datas, horários, quantidades de resíduos coletados, transportados e tratados mensalmente, e a destinação final dos mesmos;
- 18) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- 19) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 20) Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- 21) Não transferir a outrem o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- 22) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

Posto isto, em até **(02) dois dias úteis** após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento para a realização de coleta emergencial nas duas unidades.

A critério do Gestor do Contrato e do Preposto da **CONTRATADA**, outros profissionais da **CONTRATADA** e/ou técnicos do **CONTRATANTE** poderão ser convocados a participar das reuniões de planejamento ou avaliação, conforme a necessidade. Além disso, reuniões presenciais poderão ser substituídas por reuniões virtuais via videoconferência, conferências telefônicas ou similares, conforme a conveniência.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além do previsto e exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em normas regulamentares pertinentes e no Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidores designados como fiscais e gestores do contrato, ou seus respectivos substitutos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- 2) Recusar a indicação ou a permanência do preposto, desde que de forma justificada, cabendo à empresa **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata;
- 3) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, o cumprimento do contrato e desempenho técnico da contratada;
- 4) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
- 5) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 6) Documentar quaisquer ocorrências havidas, destacando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização do serviço;
- 7) Gerar Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, junto ao Ministério do Meio Ambiente, através do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos).
- 8) Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- 10) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 11) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 12) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada no serviço prestado;
- 13) Verificar periodicamente a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação;
- 14) Garantir que todos os prazos não especificados no edital e neste termo de referência sejam pactuados entre o Preposto da **CONTRATADA** e o Gerente do Contrato.
- 15) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades do **CONTRATANTE**, aos dados e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

11. DAS SANÇÕES

Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Com base nessa lei, a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários sanções de advertência e multa, de acordo com o artigo 156 da referida Lei consoante os percentuais abaixo elencados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 2) Se o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, for descontinuado ou inexecutado, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, ou seja, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou serviço já realizado, sem prejuízo das multas moratórias pelo descumprimento parcial da obrigação, se ocorrer.
- 3) No caso de descumprimento de obrigação acessória, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação descumprida ou sua estimativa de custo. Caso a obrigação acessória não tenha valor, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de serviços, ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de fornecimento.

A título de informação, considera-se obrigação acessória, para os fins deste Termo de Referência, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal. O inadimplemento da obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado como descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

A não apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado. Caso o adjudicatário recuse injustificadamente a assinatura do contrato ou pratique condutas a ela equiparadas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à estimativa da contratação.

Se o contratado ou adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a vigência do contrato ou validade do registro, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

valor da parte do fornecimento ou serviço já realizado, ou, quando aplicável, sobre o valor da estimativa da contratação.

No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento ou serviço em mora, limitada a 15% do valor da parcela da obrigação descumprida. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, conforme disposto no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

O atraso injustificado no prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 5% sobre o valor mensal do contrato. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% sobre o valor ou custo da parcela da obrigação descumprida. Caso a obrigação acessória não tenha valor, a multa será calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de serviços, ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de fornecimento.

O atraso, para efeitos de cálculo de multa por atraso na entrega do objeto ou serviço, será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução, considerando o expediente normal na repartição interessada ou o primeiro dia útil seguinte. A aplicação da penalidade multa não exime o contratado da aplicação das demais sanções previstas nas legislações em vigor.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato ou da ata de registro de preços. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração, além da perda desse valor, o contratado será responsável pela diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, e essa diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) poderá, ad cautelam, reter o valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo. Além disso, as sanções previstas podem incluir o impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o artigo 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021: a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e o artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

O processo para pagamento dos serviços prestados observará o detalhado nos subitens abaixo:

- a) Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;
- b) O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito em conta-corrente, no prazo definido no item anterior e serão realizados pela Administração nos dias 5 (cinco) de cada mês subsequente ao serviço prestado ou no último dia útil antecedente a estas datas, quando ocorrerem em dia não útil, conforme Decreto Judiciário nº 560 de 18/07/2023.
- c) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- d) O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ;
- e) Caberá à **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados;
- f) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

- g) A contratada deverá obedecer às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado;
- h) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia;
- i) Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

O presente Termo de Referência pontua as condições que estarão presentes no Contrato, que especificará detalhadamente as cláusulas em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, observado este termo e a proposta da contratada.

Para quaisquer questões oriundas do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 07 de abril de 2025.

ROGERIO COUTO TOURINHO
Diretor de Assistência à Saúde
Cadastro nº 213.488-8